



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 022/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A DINÂMICA FACILITY ADMINISTRAÇÃO PREDIAL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DINÂMICA FACILITY ADMINISTRAÇÃO PREDIAL LTDA**, **CNPJ/MF 13.312.641/0001-23**, estabelecida no SAAN CL Quadra 3, Bloco A, N. 79, sala 310, CEP: 70.632-300, Brasília/DF, telefone: (61) 3772-6151, e-mail: comercialdf@dinamicafacility.com.br, neste ato, representada por seu Procurador, **ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO**, portador do **CPF ***.486-751-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei n. 8.666/93, o disposto no **PA 0000675/2021 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** o prazo de vigência, **reajustar**, **acrescer** valores, e **incluir** a cláusula vigésima sexta ao contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a prestação de

serviços de limpeza de fachada, sob demanda, para executar os serviços nas edificações do **TJDFT**, firmado entre as partes em 17/02/2023, publicado no Diário Oficial da União de 24/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusulas décima, décima segunda, vigésima e vigésima primeira do contrato inicial c/c artigo 57, inciso II e art. 65, incisos II e §1º, ambos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO – Por este aditivo, a vigência do contrato inicial fica prorrogada e vigorará pelo período de **17/02/2024 a 17/02/2025**, ou até a data de início da execução dos serviços vinculados à nova contratação, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação objeto deste aditivo não impede a extinção antecipada do contrato, que poderá ocorrer mediante expressa notificação à **CONTRATADA**, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, informando-a do implemento da condição resolutiva.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE – Por este Aditivo o valor do contrato fica reajustado em **4,95%** (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), com base na variação do IPCA/IBGE no período de **21/10/2022 a 20/10/2023**, representando um impacto financeiro anual de R\$ 32.551,92 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado no Anexo I deste aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual do presente contrato, após o reajuste objeto desta cláusula, passa de R\$ 657.820,05 (seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e cinco centavos) para **R\$ 690.371,97** (seiscentos e noventa mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste constante deste Termo Aditivo são devidos a partir de **21/10/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO – Por este aditivo o valor inicial atualizado do contrato fica acrescido em **0,76%** (setenta e seis centésimos por cento), que corresponde ao valor anual de R\$ 5.227,43 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O aumento objeto desta cláusula decorre da inclusão de 1.027 m² (um mil e vinte e sete metros quadrados) de área a ser coberta pelo contrato em razão da unificação dos contratos gerenciados pela Vara da Infância e Juventude - VIJ com os geridos pelas estruturas administrativas do TJDF, nos termos do estudo realizado por meio do PA 0008386/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o acréscimo decorrente desta cláusula, o valor anual do contrato passa de R\$ 690.371,97 (seiscentos e noventa mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) para **R\$ 695.599,40** (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros a partir da efetiva prestação dos serviços, conforme demonstrado no Anexo II deste Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Por este aditivo, fica incluída a cláusula vigésima sexta ao contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação."

PARÁGRAFO ÚNICO – A inclusão objeto desta cláusula resulta da necessidade da norma em questão constar nos contratos firmados por este TJDF, em atendimento ao art. 19 da [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENDOSSO DA GARANTIA CONTRATUAL – Em função da prorrogação de vigência, do reajuste e do acréscimo objetos deste termo aditivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar endosso da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste termo, nos termos da cláusula décima quarta do contrato inicial.

I – A inobservância do prazo fixado nesta cláusula para apresentação do endosso da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação do endosso da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR – Por este aditivo, o valor do contrato fica estimado em **R\$ 695.599,40** (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), para os próximos 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339039, Subelemento 78, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos devidos à **CONTRATADA**, neste exercício, ficam garantidos pela Nota de Empenho (ou seu reforço) n. 2024NE000082, de 23/01/2024, no valor de R\$ 695.265,43, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes ao contrato, decorrentes deste termo aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA – O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 17/02/2023 (2789477), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

CÁLCULO DO REAJUSTE

PA 0000675/2021
Contrato: 022/2023 - Dinâmica Facility Administração Predial Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza de fachada
Reajuste contratual, conforme variação IPCA de 21.10.2022 a 20.10.2023 = 4,95%
Efeitos financeiros a partir de 21.10.2023

Planilha "A"

ANEXO I									
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR ATUAL			VALOR REAJUSTADO		CUSTO DO REAJUSTE	
			QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de limpeza de fachada, sob demanda, para executar os serviços nas edificações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.	m²	135.633	4,85	657.820,05	5,09	690.371,97	0,24	32.551,92
VALOR GLOBAL ANUAL					657.820,05		690.371,97		32.551,92
								Percentual do reajuste	4,95%

ANEXO II

CÁLCULO DO ACRÉSCIMO

PA 0000675/2021
Contrato: 022/2023 - Dinâmica Facility Administração Predial Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza de fachada
Acréscimo de 1.027 m² de área coberta pelo contrato
Efeitos financeiros após a publicação do termo aditivo e a partir da efetiva prestação dos serviços

Planilha "B"

ANEXO I									
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR APÓS REAJUSTE		CUSTO DO ACRÉSCIMO		VALOR APÓS ACRÉSCIMO	
				QTD	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	QTD	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	QTD	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1.	Prestação de serviços de limpeza de fachada, sob demanda, para executar os serviços nas edificações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.	m ²	5,09	135.633	690.371,97	1.027	5.227,43	136.660	695.599,40
VALOR GLOBAL ANUAL					690.371,97		5.227,43		695.599,40
Impacto % do acréscimo							0,76%		



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 25/01/2024, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3485444** e o código CRC **F7228DA2**.